

Nota Técnica nº 106/2017/COSER/SRE
Documento no 00000.030936/2017-11

Em 23 de maio de 2017.

Ao Senhor Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Assunto: **Certificação da Meta Federativa 1.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referentes ao exercício de 2016 - terceiro período de certificação**

Referência: 00000.015457/2017-75

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta 1.5 – Atuação para Segurança de Barragens do Progestão para os estados Ceará, Minas Gerais, Pará, Roraima e Santa Catarina que adotaram 2016 como o terceiro período de certificação.
2. O cumprimento em 2015 da meta 1.5 por esses estados foi atestado na Nota Técnica nº 27/2016/COSER/SRE-ANA, documento nº 00000.028695/2016-60. O atesto do cumprimento da meta pelos estados que adotaram 2016 como segundo, quarto e quinto período de certificação está nas Notas Técnicas 105/2017/COSER/SRE, 107/2017/COSER/SRE e 108/2017/COSER/SRE, documentos nº 00000.030932/2017-33, 00000.030939/2017-55 e 00000.030941/2017-24.
3. As análises do presente documento se basearam no Informe 2016 Progestão nº 04, de 08 de março de 2016, nas Resoluções ANA nºs 379/2012 e 1.485/2013, nos Contratos Progestão, nos Relatórios Progestão recebidos das entidades estaduais e nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragem, por meio de formulário eletrônico.
4. De acordo com o item 1.6.5 do Anexo I dos Contratos Progestão, no terceiro período de certificação, o estado deverá fiscalizar as barragens constantes de seu cadastro.
5. A meta será considerada atendida conforme esforços dos órgãos fiscalizadores no sentido de enviarem as informações para o Relatório de Segurança de Barragens 2016 via sistema Risk Manager utilizando formato padrão, complementarem e atualizarem o cadastro de barragens, classificarem as barragens por Dano Potencial Associado - DPA e por Categoria de Risco – CRI e regulamentarem o artigo 9º da Lei nº 12.334/2010, que trata das Inspeções de Segurança Regular.

Análise dos cadastros de barragens recebidos e da classificação

A tabela 1 constante no Anexo Único resume os dados constantes nos cadastros de barragens recebidos.

Em geral, foi observado um refinamento dos cadastros, com acréscimo da quantidade de barragens e na classificação.

Minas Gerais enviou dados de altura de apenas 33 barragens, reduzindo a informação enviada no ano anterior (informou altura de 306 barragens).

Ceará classificou 75% das barragens cadastradas. Minas Gerais classificou cerca de 10%. Pará classificou 25% das barragens apenas quanto ao Dano Potencial Associado – DPA. Roraima

classificou todas as barragens cadastradas quanto ao DPA, e todas as reguladas quanto à Categoria de Risco – CRI. Santa Catarina iniciou a elaboração de um Termo de Referência para contratação de empresa para realizar a classificação.

O estado de Roraima enviou seu cadastro em arquivo pdf, fora do padrão estabelecido, dificultando a análise da ANA.

Os órgãos fiscalizadores de barragens de resíduos industriais em corpos d'água estaduais dos estados SEMACE/CE, FEMARH/RR E FATMA/SC não enviaram cadastro de barragens de resíduos industriais. A SEMAD/MG e a SEMAS/PA foram os únicos órgãos a apresentar tal cadastro.

Seguem abaixo algumas orientações específicas à alguns estados:

- ✓ Minas Gerais : retirar do cadastro 4 barragens com a finalidade de contenção de rejeitos e mineração, por serem fiscalizadas quanto à segurança pelo DNPM. Observar o tipo de dado (texto, data, número). A inserção de texto em campos previstos para numerais (a exemplo do campo "capacidade". Onde foi utilizado ponto ao invés de vírgula para as casas decimais) dificulta a compilação de dados para o RSB.
- ✓ Pará: retirar a barragem com a finalidade "hidrelétrica" do seu cadastro.
- ✓ Ceará: Inserir barragens do DNOCS localizadas em rios estaduais.

Análise do processo de regulamentação da Lei nº 12.334/2010

Os estados do Ceará e Roraima publicaram regulamentos da Inspeção Regular. Pará e Santa Catarina iniciaram o processo de regulamentação com a elaboração de minutas de portaria. Minas Gerais ainda não regulamentou a referida Lei.

Conclusão

6. Diante do exposto, certifica-se que os estados atingiram o seguinte índice quanto ao cumprimento da Meta 1.5 do PROGESTÃO:

Estado	CE	MG	PA	RR	SC
Índice de alcance da meta 1.5	8,8	4,5	6,5	9	5,8

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO

Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

ANEXO ÚNICO

Tabela 1 – Dados dos cadastros de barragens estaduais – RSB 2016.

Estado	Entidade Fiscalizadora	Barragens cadastradas	Nº de barragens com os seguintes campos preenchidos								Regulamentação ISR
			Coordenadas	Município	Nome da barragem	Empreendedor	Altura da barragem	Capacidade do reservatório	Classificadas DPA	Classificadas quanto à CRI	
CE	SRH	112	112	112	112	111	98	112	85	85	Portaria 245/SRH/CE/2017
	SEMACE	Informou que não possui cadastro de barragens de resíduos industriais									
MG	SEMAD	325	33	324	325	325	33	319	32	28	Não
PA	SEMA	25	25	25	19	25	23	23	6	0	Minuta
RR	FEMARH	11	11	11	11	11	0	10	11	6	Instrução Normativa 01/2017
SC	SDS	31	31	31	16	7	7	6	0	0	Minuta
	FATMA	Informou que não possui registro de barragens de resíduos industriais conforme definição da Lei 12.344/2010									

1.